



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nomeia o Engenheiro Ernesto José Lertena Fernandes, Administrador da Electricidade de Moçambique, E P — EDM

Nomeia a Dr.ª Fátima da Conceição Baptista Boene Mondlane, Administradora da Electricidade de Moçambique, E P — EDM

Nomeia o Engenheiro Higino Camilo Fabião, Administrador da Electricidade de Moçambique, E P — EDM.

Nomeia o Engenheiro Julião Hane António Pondaca, Administrador da Electricidade de Moçambique, E P — EDM

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 49/95:

Actualiza os preços dos combustíveis.

Decreto n.º 50/95:

Altera o artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis.

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 106/95:

Fixa as taxas efectivas para o Contrato de Partilha de produção no bloco Búzi-Divinhe.

Diploma Ministerial n.º 107/95:

Fixa as taxas efectivas para o contrato de partilha de produção na bacia do Rio Rovuma.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 108/95:

Introduz na Escola Primária «A Luta Continua», o 2.º Grau do Ensino Primário.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Despachos:

Determina a cessação de funções de Miquelina Menezes Lopes de Carvalho, economista A de 1.ª, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Mineiro, (CDM).

Designa Luís Jossene, economista B principal, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração da CDM — Companhia de Desenvolvimento Mineiro, S.A.R.L.

Designa Issofo Anuar Dauto Abdula, Geólogo, para exercer as funções de Director-Geral da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH).

Designa Miquelina Menezes Lopes de Carvalho, economista A de 1.ª, para exercer as funções de Directora-Geral-Adjunta da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 49/95

de 7 de Novembro

Sendo necessário proceder à actualização dos preços dos combustíveis, de acordo com o estabelecido no artigo 5 do Decreto n.º 7/93, de 15 de Junho, em consequência da alteração dos custos de importação e da desvalorização da moeda nacional, ocorridos após a última revisão, efectuada em Julho de 1995;

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, e do artigo 2 do Decreto n.º 10/82, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O mapa a que se refere o artigo 1 do Decreto n.º 7/93, de 15 de Junho, é substituído pelo mapa em anexo ao presente decreto e que dele é parte integrante

Art. 2. O n.º 2 do artigo 2 e os n.ºs 2 e 4 do artigo 3, do Decreto n.º 7/93, de 15 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«N.º 2, artigo 2. As companhias distribuidoras ficam autorizadas a proceder à cobrança de um adicional de 103,70 MT/kg nas vendas de LPG e de 34,60 MT/litro, nas vendas de gasolinas, gasóleo, Jet A1 e petróleo de iluminação, ao domicílio, efectuadas nas zonas urbanas em que existem instalações centrais de armazenagem a granel.

N.º 2, artigo 3. Todos os produtos derivados do petróleo ficam sujeitos a taxa de Emolumentos Gerais Aduaneiros em vigor para as importações de regime geral.

N.º 4, artigo 3. Fica temporariamente suspensa:

- a) A colecta dos Emolumentos Gerais Aduaneiros nas importações de petróleo de iluminação e Jet A1;
- b) A aplicação do imposto de circulação a pagar pelo produtor ou importador na comercia-

lização do petróleo de iluminação e do *Jet A1*».

Art. 3. São revogadas as disposições de decretos anteriores que contrariem o disposto no presente decreto, mantendo-se em vigor as restantes disposições do Decreto n.º 34/95, de 8 de Agosto, em tudo o que não contrarie as disposições deste decreto.

Art. 4. O presente decreto entra em vigor a 13 de Novembro de 1995

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Mapa a que se refere o artigo 1

	Gasolina super MT/Lt.	Gasóleo MT/Lt.
Preços de venda a granel, por litro, na porta da refinaria ou nos tanques do importador, às companhias distribuidoras.	4 961,90	2 756,20
Preços de venda das companhias distribuidoras à porta das suas instalações em Maputo, Beira, Nacala, Queimane e Pemba.	5 494,80	3 267,00
Valores máximos das margens brutas de comercialização na venda ao público.	220,60	198,40

Decreto n.º 50/95

de 7 de Novembro

Tornando-se necessário proceder à actualização das taxas constantes da tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis, instituído pelo Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro, e posteriormente alterado pelo Decreto n.º 35/95, de 8 de Agosto;

O Conselho de Ministros, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis, que constitui anexo e parte integrante do Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro, na sua nova redacção dada pelo Decreto n.º 35/95, de 8 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4

(Taxas)

As taxas do Imposto sobre os Combustíveis são as que constam da seguinte tabela:

Produto	LPG	AVGAS	Gasolina Normal	Gasolina Super	Jet	Gasóleo	Fuel
Unidade	(Kg)	(lt)	(lt)	(lt)	(lt)	(lt)	(lt)
Taxa em meticais por unidade	419,00	1503,00	1178,00	2575,00	218,00	535,00	93,00

Art. 2. O presente decreto entra em vigor a 13 de Novembro de 1995.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 106/95

de 29 de Novembro

Estando prevista a celebração do Contrato de Partilha de Produção, nos termos da Lei n.º 3/81, de 3 de Outubro, entre o Governo da República de Moçambique, a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos de Moçambique, E. E., e as empresas estrangeiras *Zairara Petroleum Resources (ZARARA)* e *Scimitar Production Limited (SCIMITAR)*, para pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos no bloco de Búzi-Divinhe, torna-se necessário fixar as taxas efectivas incidentes sobre o petróleo bruto e o gás natural para este contrato.

Assim, no uso da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre a Produção do Petróleo, aprovado pelo Decreto n.º 14/82, de 3 de Dezembro, na sua nova redacção dada pelo Decreto n.º 48/95, de 31 de Outubro, o Ministro do Plano e Finanças, ouvido o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, determina:

Artigo 1. As taxas efectivas para o Contrato de Partilha de produção no bloco Búzi-Divinhe são as seguintes:

- 8 %, para o petróleo bruto; e
- 5 %, para o gás natural.

Art. 2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 9 de Novembro de 1995.— O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Diploma Ministerial n.º 107/95

de 29 de Novembro

Estando prevista a celebração do Contrato de Partilha de Produção, nos termos da Lei n.º 3/81, de 3 de Outubro, entre o Governo da República de Moçambique, a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos de Moçambique, E. E., e a Empresa *Lonropet S. A. R. L.*, para pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos na bacia do Rio Rovuma, torna-se necessário fixar as taxas efectivas incidentes sobre o petróleo bruto e o gás natural para este contrato.

Assim, no uso da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre a Produção do Petróleo, aprovado pelo Decreto n.º 14/82, de 3 de Dezembro, na sua nova redacção dada pelo Decreto n.º 48/

/95, de 31 de Outubro, o Ministro do Plano e Finanças, ouvido o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, determina:

Artigo 1. As taxas efectivas para o Contrato de Partilha de produção na bacia do Rio Rovuma são as seguintes:

- a) 8 %, para o petróleo bruto; e
- b) 5 %, para o gás natural.

Art. 2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 9 de Novembro de 1995. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 108/95 de 29 de Novembro

Pelo Diploma Ministerial n.º 66/90, de 25 de Julho foi criada na cidade de Lichinga, província do Niassa, a Escola Primária do 1.º Grau «A Luta Continua».

Tendo sido aquela escola ampliada e havendo necessidade de acorrer ao rápido crescimento da população escolar ao nível do 2.º Grau do ensino primário naquele ponto do País.

Ao abrigo do que dispõe o n.º 3, da alínea b) do artigo 4, do Decreto Presidencial n.º 71/83, de 29 de Dezembro, o Ministro da Educação determina:

Artigo 1. É introduzido na Escola Primária «A Luta Continua», criada nos termos supra-mencionados, o 2.º Grau do Ensino Primário.

Art. 2. O quadro de pessoal para o nível ora introduzido será preenchido de acordo com as necessidades e nos termos do quadro-tipo publicado no diploma acima referenciado.

Art. 3. O presente diploma entra em vigor no ano lectivo de 1996.

Ministério da Educação, em Maputo, 14 de Novembro de 1995. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Despacho

Por conveniência de serviço e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 12 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

- Miquelina Menezes Lopes de Carvalho, economista A de 1.ª, cessa as funções de Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Mineiro, (CDM).

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 26 de Setembro de 1995. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila*.

Despacho

Por conveniência de serviço e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 12 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

- Luís Jossene, economista B principal, designado para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração da CDM — Companhia de Desenvolvimento Mineiro, S. A. R. L.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 26 de Setembro de 1995. — O Vice-Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Castigo José Correia Langa*.

Despacho

Por conveniência de serviço e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 12 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

- Isofo Anuar Dauto Abdula, Geólogo, designado para exercer as funções de Director-Geral da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH).

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 26 de Setembro de 1995. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila*.

Despacho

Por conveniência de serviço e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 12 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

- Miquelina Menezes Lopes de Carvalho, economista A de 1.ª designada para exercer as funções de Directora-Geral-Adjunta da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH).

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 26 de Setembro de 1995. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila*.

Despacho

No uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 5 do artigo 12 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6 do Decreto n.º 28/95, de 17 de Julho, ambos do Conselho de Ministros, nomeio o Engenheiro Ernesto José Ferreira Fernandes, Administrador da Electricidade de Moçambique, E. P. — EDM.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Outubro de 1995. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila*.

Despacho

No uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 12 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6 do Decreto n.º 28/95, de 17 de Julho, ambos do Conselho de Ministros, nomeio a Dr.ª Fátima da Conceição Baptista Boene Mondlane, Administradora da Electricidade de Moçambique, E. P. — EDM.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Outubro de 1995. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila*.

**Despacho**

No uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 12 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6 do Decreto n.º 28/95,

de 17 de Julho, ambos do Conselho de Ministros, nomeio o Engenheiro Higinio Camilo Fabião, Administrador da Electricidade de Moçambique, E. P. — EDM.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Outubro de 1995. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila*.

**Despacho**

No uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 12 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6 do Decreto n.º 28/95, de 17 de Julho, ambos do Conselho de Ministros, nomeio o Engenheiro Julião Hane António Pondaca, Administrador da Electricidade de Moçambique, E. P. — EDM.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Outubro de 1995. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila*.